

## Medida Provisória 959 de 29 de Abril de 2020

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

## EMENDA MODIFICATIVA

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Objetivo dessa emenda é aumentar os canais de requerimento Beneficio Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do beneficio emergencial mensal, para facilitar o acesso às pessoas mais simples, que têm dificuldade tanto de

recursos de informática quanto de conhecimento para fazer requerimentos via cadastro em Portais e Aplicativos.

Coloca também prazo determinado de até 10 dias para a resposta do requerimento.

Não resta dúvida que a situação requer elementos mais dinâmicos e mais diversificados para que a população alvo desses benefícios possa conseguir, não só fazer o requerimento, como também ter respostas em tempo mais hábil.

A Própria Medida Provisória determina que essas contas podem ser abertas de forma automática pela Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S. A. quando não for localizada conta do tipo poupança de titularidade do beneficiário.

Temos que considerar a possibilidade da falta de conhecimento do beneficiário das formas, meios e dinâmica de resposta desses requerimentos.

A existência de poucos canais de Cadastro, e a falta de perspectiva quanto ao prazo de resposta, traz insegurança e dificuldade para o recebimento dessa ajuda emergencial.

Por estas razões, pedimos apoio para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2020.

Deputado **SERGIO VIDIGAL** PDT/ES